

CONVENIO
INDAIATUBA

JUCESP
18 05 18
23



JUCESP PROTOCOLO
0.443.386/18-3



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA: "STEAMSERV – TECNOLOGIAS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME"**

Os Abaixo assinados,

JOSÉ AGUINALDO LOPES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, nascido em 11 de Novembro de 1987, residente e domiciliado à Rua Augusto Amgarten, n.º 641, Residencial Monte Verde, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13.348-874, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG13.904.551-SSP/MG, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 078.626.816-65; e

CLAUDINEI BATISTA CUNHA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01 de Agosto de 1971, residente e domiciliado à Rua Augusto Amgarten, n.º 641, Residencial Monte Verde, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13.348-874 portador da Cédula de Identidade RG n.º MG4654675-SSP/MG, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 772.393.186-72; e

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime Universal de bens, empresário, nascido em 03 de Abril de 1972, residente e domiciliado à Rua Augusto Amgarten, n.º 641, Residencial Monte Verde, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13.348-874 portador da Cédula de Identidade RG n.º M5187244-SSP/MG, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 729.043.486-20.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de "**STEAMSERV – TECNOLOGIAS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME**", devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 27.193.700/0001-04, sito à Av. Engenheiro Fabio Roberto Barnabé, 3536 – Sala 4, Jardim Regina, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13.349-003, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.230.379.477 em sessão de 24 de Fevereiro de 2017, resolvem assim alterar o contrato social:

Alteração Contratual: "**Steamserv – Tecnologias em Equipamentos Industriais Ltda - ME**"

1 de 7



Lógica®
assessoria contábil

JUCESP
16 05 18
23

1º Altera-se quadro de sócio e redistribuição de capital:

Cláusula Primeira: Retira-se da sociedade o sócio **Luiz Augusto De Souza**, detentor de 24.300 (Vinte quatro mil e trezentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, que vende e transfere neste ato e por este instrumento, bem como a eles todos os direitos e haveres relativos ao sócio **José Aguinaldo Lopes**, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando o capital social assim distribuído:

Sócios	Quotas	Capital social R\$	Porcentagem %
Jose Aguinaldo Lopes	60.300	R\$ 60.300,00	67%
Claudinei Batista Cunha	29.700	R\$ 29.700,00	33%
Total	90.000	R\$ 90.000,00	100%

Parágrafo único:

Nos termos da Lei Federal n.º10.406 art.1052 de 10 de Janeiro de 2.002 a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que os sócios são responsáveis solidariamente pela integralização do capital social.

2º À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
"STEAMSERV – TECNOLOGIAS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME"

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Sob a denominação social de **"STEAMSERV – TECNOLOGIAS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME"**, fica constituída uma Sociedade Empresária Limitada, que reger-se-á pelas cláusulas e disposições deste instrumento e pela legislação em vigor, nas partes que lhe for aplicável.

JUCESP
16 05 18
23

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sede e domicílio desta sociedade será na Praça de **Indaiatuba**, Estado de São Paulo à **Av. Engenheiro Fabio Roberto Barnabé, 3536 – Sala 4, Jardim Regina - CEP: 13.349-003**, podendo abrir outras filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem por objetivo a exploração de: **Instalação de máquinas e equipamentos industriais – o serviço será realizado em diversos tipos de empresas - CNAE 3321-0/00;**

Comercio varejista de produtos para manutenção e instalação de materiais industriais – CNAE 4789-0/99;

Testes e análises técnicas – CNAE – 7120-1/00;

Atividades profissionais, científicas e técnicas para a realização de instalação de máquinas e equipamentos industriais – CNAE – 7490-1/99;

Comercio atacadista de máquinas para uso industrial partes e peças – CNAE – 4663-0/00. (Art. 997,II, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, contando o início de suas atividades a partir de **03 de Janeiro de 2017**.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social é de **R\$ 90.000,00** (Noventa mil reais), divididos em 90.000 (Noventa mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, totalmente integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país, ficando o capital social assim distribuído:

Sócios	Quotas	Capital social R\$	Porcentagem %
Jose Aguinaldo Lopes	60.300	R\$ 60.300,00	67%
Claudinei Batista Cunha	29.700	R\$ 29.700,00	33%
Total	90.000	R\$ 90.000,00	100%

JUCESP
16 05 18
27

Parágrafo Único:

Nos termos da Lei Federal n.º 10.406 art. 1.052 de 10 de Janeiro de 2.002 a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que os sócios são responsáveis solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:

A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em **conjunto** ou **separadamente** pelos sócios **José Aguinaldo Lopes e Claudinei Batista Cunha**. Aos quais competem praticar todos os atos de gestão relativos aos fins sociais, com poderes e atribuições para administrar os negócios sociais autorizados, fazendo uso da denominação social em negócios de interesse exclusivo da sociedade, sendo lhes vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios, ficando os sócios individualmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em desacordo a essa cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os sócios no exercício ou não da administração da sociedade poderá ter uma retirada mensal, a título de Pró-Labore e/ou distribuição de lucros, em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios, podendo não obedecer a proporção de suas quotas sociais.

Parágrafo Segundo: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os lucros ou prejuízos apurados nos balanços anuais serão distribuídos ou suportados pelo cotista na proporção de suas cotas. Podendo, a critério do sócio, serem levantados balanços em outros períodos.

JUCESP
10 05 10
23

CLÁUSULA OITAVA:

Os sócios e administradores não poderão ceder parte ou totalidade de suas quotas a pessoas estranhas, sem antes oferecê-las aos outros sócios, que em igualdade de condições tem direito na preferência da aquisição.

CLÁUSULA NONA:

No caso de falecimento ou retirada de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, não importando, entretanto, na liquidação dos negócios, que poderão ou não continuar com os quotistas remanescentes, e os herdeiros do quotista falecido, desde que os mesmos sejam maiores, em conformidade com o Novo Código Civil Brasileiro, mediante a elaboração de um novo instrumento contratual.

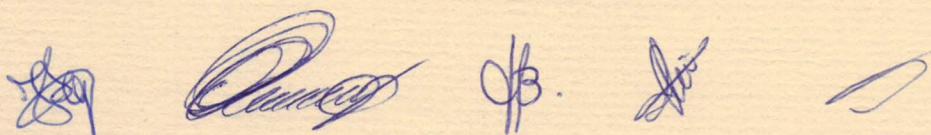
Parágrafo Único: Na hipótese de os herdeiros não se interessarem pelo negócio, os sócios remanescentes deverão levantar o balanço patrimonial, na data em que se for verificado o óbito, e assim, proceder ao reembolso das quotas sociais aos herdeiros, ou quem assim a lei determina, na proporção de suas quotas de capital social e à sua parte de lucros líquidos apurados até a data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No caso de um dos sócios desejarem se retirar da sociedade, deverá notificar os outros sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias, e seus haveres serão apurados em balanço especial e pagos de acordo ao combinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As reuniões dos sócios serão realizadas em qualquer época, mediante convocação do sócio administrador. A convocação deverá ser realizada através de e-mail ou correspondência com protocolo, ficando dispensada a convocação se os administradores e ou sócios declararem por escrito estarem cientes do local, data e hora da reunião.



JUCESP
16 05 18
23

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este contrato poderá ser reformado total ou parcialmente por consenso do sócio, devendo a eventual alteração ser averbada no registro competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os administradores e sócios declaram sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

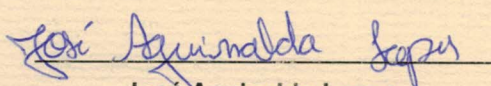
Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de **Indaiatuba/SP**, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. Os casos

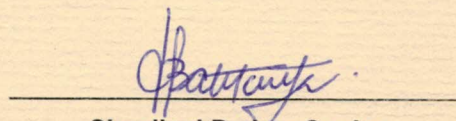
JUL 15 SP
16 05 18
23

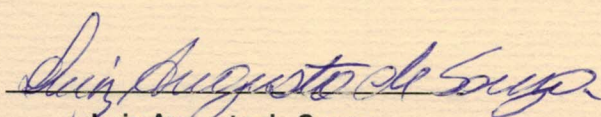
omissos esgotados a via amigável, serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal n.º 10.406 art. 1052 de 10 de Janeiro de 2002.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento contratual de alteração da sociedade empresaria limitada, em três vias de igual teor e efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeada, para que produza os efeitos da lei.

Indaiatuba, 12 de Abril de 2018.

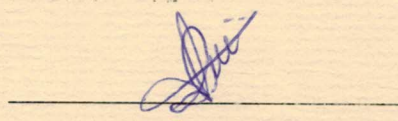

José Aguinaldo Lopes


Claudinei Batista Cunha


Luiz Augusto de Souza

TESTEMUNHAS:


Sergio Fernando Borsari
RG N.º 22.677.218-4-SSP-SP


Rosana Tarini
RG N.º 27.679.236-1-SSP-SP

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

212.614/18-6

FLÁVIA F. BRITTO GONÇALVES
SECRETARIA GERAL

JUCESP

